



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Referência: PGEA nº 1.33.000.002113/2025-18.

PR/SC. Prestação de serviços continuados de desinsetização e desratização. Estudos Preliminares para análise da viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- 1.3. Somente para mencionar, o termo correto é desinsetização, ou ainda, controle de pragas. O termo dedetização está relacionado ao uso do inseticida DDT, que foi proibido no Brasil em 2009.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 2.1. **Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

- 2.2. A contratação de serviços continuados de desinsetização e desratização faz-se necessária para:
 - 2.2.1. Prevenir, identificar possíveis riscos e evitar a proliferação de pragas urbanas, tais como: ratos, baratas, formigas, mosquitos, pernilongos etc;
 - 2.2.2. Evitar a proliferação de bactérias e doenças;
 - 2.2.3. Eliminar os focos onde determinados insetos e ratos possam se desenvolver ou, em casos mais extremos, eliminar os próprios agentes (moscas, baratas, ratos e outros seres);
 - 2.2.4. Contribuir para ambientes mais limpos, garantindo mais segurança para a saúde dos integrantes da PR/SC e visitantes;
 - 2.2.5. Manter a Unidade livre da infestação de animais que possam tornar o ambiente de trabalho insalubre e suscetível à transmissão de doenças, tanto para os servidores, quanto para o público em geral que busca atendimento nas suas dependências;
 - 2.2.6. Garantir as condições sanitárias adequadas ao desenvolvimento das atividades na Procuradoria da República em Santa Catarina.
- 2.3. Assim, considerando que o Ministério Público Federal não possui em seu quadro de servidores pessoas com qualificação técnica para o controle de pragas urbanas, tampouco o serviço faz parte do atual contrato de limpeza da unidade, a contratação faz-se necessária.
- 2.4. A contratação continuada permite um planejamento a longo prazo, otimizando o uso de recursos financeiros e humanos.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

- 3.1. **Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
- 3.2. A contratação é a de número 17/2024 no Plano de Contratação Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. **Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).
- 4.2. A prestação de serviços continuados de desinsetização e desratização caracteriza-se como serviço comum de prestação continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra. As especificações do objeto não destoam daquelas praticadas usualmente pelo mercado fornecedor e dos demais contratos vigentes no MPF.
- 4.3. A presente contratação será regida pela Lei 14.133/2021.
- 4.4. Conforme a IN SG/MPF 1/2018: Art. 1º No âmbito do Ministério Público federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada: L. Serviços de desinsetização, desratização e pulverização de mosquitos e serviços afins.
- 4.5. A contratada deve atentar para os seguintes normativos:
 - 4.5.1. Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
 - 4.5.2. Decreto Nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.
 - 4.5.3. Resolução ANVISA RDC Nº 622, de 9/3/2022 - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.
 - 4.5.4. Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, atualizada em 20 de dezembro de 2022 pela Portaria MTP Nº 4.219 - estabelece os requisitos para

aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

4.6. Requisitos Temporais:

- 4.6.1. Os serviços deverão ser realizados a cada 03 (três) meses, ou a qualquer tempo, caso haja qualquer ocorrência de praga.
- 4.6.2. O contrato terá duração de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos.

4.7. Requisitos de Segurança:

- 4.7.1. Informar com antecedência o nome e identificação do(s) profissional(is) que executarão os serviços.
- 4.7.2. A empresa contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços.
- 4.7.3. Não divulgar ou compartilhar os dados que terá acesso conforme a LGPD, conforme cláusula modelo da minuta contratual.

4.8. Requisitos Técnicos:

- 4.8.1. Sem prejuízo das especificações que constarão no termo de referência, a empresa especializada deve observar que:
- 4.8.2. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, ambos devidamente registrados na Anvisa.
- 4.8.3. Utilização do método químico, pelo processo de espargimento (spray), gel inseticida, “fog”, atomizador, desratização com emprego de raticidas granulados e barras e/ou iscas, e/ou outros meios.
- 4.8.4. Os raticidas serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que o rato depois de morto vá à putrefação, exalando mau cheiro

e venham a causar entupimentos nas tubulações;

4.8.5. Os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características: serem antialérgicos e inofensivos à saúde humana; não causarem manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas, painéis e pisos em geral; tornarem-se inodoros após 120 minutos de aplicação e serem registrados na ANVISA.

4.8.6. Para o emprego do método “gel bactericida”, a aplicação consistirá na colocação do inseticida em todos os mobiliários e equipamentos eletrônicos, tais como, computadores, impressoras, mobiliários e outros lugares que potencialmente possam ser ambiente de morada ou passagem de pragas e vetores.

4.9. Requisitos de qualificação técnica:

4.9.1. São exigências da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, da ANVISA, que:

4.9.2. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, sendo profissional que possua nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.

4.9.3. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

4.9.4. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

4.9.5. A apresentação de atestado de capacidade técnica conforme disciplinado no Termo de Referência.

4.10. Requisitos de qualificação econômica:

4.10.1. Os usuais em dispensa de licitação conforme disciplinado no Termo de Referência.

4.11. Requisitos de Sustentabilidade:

4.11.1. Serão tratados em tópico específico.

- 4.12. Manter preposto junto à CONTRATANTE, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente na execução do contrato, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante comunicação formal.
- 4.13. Devido ao valor estimado da contratação e para atender ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2026, indica-se que a seleção seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (Me/EPP).
- 4.14. Não será exigido garantia contratual visto o baixo valor contratual e que os pagamentos serão realizados somente após a execução.

5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

- 5.1. **Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).
- 5.2. A quantidade a ser contratada é de 04 (quatro) aplicações anuais, ou seja, as aplicações terão intervalo de 03 (três) meses.
- 5.3. Destaca-se que essa é a periodicidade do contrato atual vigente desde dezembro/2020.

6. **LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

- 6.1. **Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).
- 6.2. A contratação anterior foi realizada por dispensa de licitação com exclusividade para empresas ME/EPP. Observa-se que tal situação mercadológica permanece.

- 6.3. Outras unidades do Ministério Público Federal e outros órgãos públicos locais utilizam igual forma de contratação. Entre outros, foram pesquisadas as contratações de:
 - 6.3.1. PR/PE, PGEA 1.26.000.000715/2024-86;
 - 6.3.2. PR/TO, PGEA 1.36.000.000465/2023-57;
 - 6.3.3. PR/PB, PGEA 1.24.000.000230/2025-48;
 - 6.3.4. Dispensa de Licitação 57/2025, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina;
 - 6.3.5. Dispensa de Licitação 93/2025, da Fundação Catarinense de Cultura.
- 6.4. A contratação anterior, que a vigência do contrato iniciou em 01/12/2020, com as 4 prorrogações possíveis pela Lei 8.666/1993, vigente à época, não identificado inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato.
- 6.5. A solução identificada é igual a utilizada no contrato atual, que termina sua vigência em 30/11/2025.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. **Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).
- 7.2. Para pesquisa de mercado para essa contratação usou-se contratos e valores do SGA - Sistema de Gestão Administrativa, do MPF, todos preços públicos de contratos vigentes, sendo:
 - 7.2.1. R\$ 701,42, contrato nº 14/2024 R&F, da PR/PE;
 - 7.2.2. R\$ 640,00, contrato nº 7/2024 Leader, da PR/ES;
 - 7.2.3. R\$ 900,00, contrato nº 2/2024 P S C, da PR/TO;
 - 7.2.4. R\$ 591,55, contrato nº 14/2020 Ciprag, da PR/SC.

- 7.3. **Preço para a futura contratação R\$ 708,24 por cada aplicação**, obtido pela média dos valores dos itens 7.2.1 a 7.2.4.
- 7.4. O valor anual previsto é de R\$ 2.832,96 (R\$ 708,24 x 4 aplicações).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 8.1. **Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).
- 8.2. A prestação de serviços continuados de desinsetização e desratização é realizada na sede da contratante. Cada aplicação tem duração aproximada de 1h30, sendo realizada no período matutino, que não há expediente no órgão. A solução será caracterizada detalhadamente no Termo de Referência, que será similar a atual.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

- 9.1. **Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).
- 9.2. No presente caso, a solução pretendida, sob o ponto de vista técnico e econômico, não é divisível, sendo assim, impõe a adjudicação dos serviços prestação de serviços continuados de desinsetização e desratização em único conjunto de serviços, à mesma proponente, evitando-se prejuízo para o conjunto de informações, facilidade de gestão contratual e proporcionando economia de escala, notadamente porque o mercado fornecedor oferece a prestação dos serviços no formato pretendido.
- 9.3. Caso o objeto for dividido por tipo de aplicação, poderá resultar em 3 contratos de baixo valor, o que triplicará o tempo gasto com fiscalização e gestão, bem como os custos adicionais de publicação dos documentos contratuais.
- 9.4. O julgamento das propostas será por menor preço, no tipo empreitada por preço global.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 10.1. **Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável
- 10.2. Pretende-se com os serviços continuados de desinsetização e desratização:
 - 10.2.1. Proporcionar pleno funcionamento institucional com ambiente seguro para o desempenho das atividades institucionais, livre de doenças e pragas, contribuindo com um ambiente limpo e higienizado;
 - 10.2.2. Contribuir para uma melhor qualidade de vida no trabalho;
 - 10.2.3. Proteger os equipamentos e instalações da Unidade;
 - 10.2.4. Contribuir com a boa imagem do órgão diante da sociedade.
- 10.3. Também tem por objetivo prestar a solução com o menor dispêndio financeiro possível, que pretende ser atingido pela pesquisa de mercado realizada em contratos do MPF, com objeto e forma de contratação idêntica, e a contratação por dispensa de licitação.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 11.1. **Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).
- 11.2. A priori, não se constata necessidade de atividades necessárias à adequação do ambiente que possam impactar a presente contratação, notadamente porque a execução dos serviços é comum e o Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais domina a execução dos serviços, eis que se trata de contratação recorrente e de conhecimento dos gestores do MPF.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

- 12.1. **Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).
- 12.2. Não identificado contratações correlatas ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 13.1. **Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
- 13.2. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.
- 13.3. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Ela deve também se responsabilizar por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais das manutenções, removendo e destinando-os a locais próprios.
- 13.4. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deve apresentar os documentos de registro e autorização de funcionamento conforme definido no Termo de Referência.
- 13.5. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.
- 13.6. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento

por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

13.7. Atender aos normativos elencados no Tópico 4.5.

14. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

14.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não há necessidade de restringir o acesso à contratação, salvo ao conteúdo das propostas até a sua abertura.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 15.1. **Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).
- 15.2. A equipe de planejamento opina pela contratação da solução pretendida, sendo que é a melhor solução para a Administração e que possui viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

(datado e assinado eletronicamente)

Comissão de Planejamento da Contratação

Portaria nº 273/2025

ADELMO BIANCATO ALBERTON
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO
Integrante Administrativo

ANA LUCIA VIEIRA FONTANELLA
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO
Integrante Técnico Requisitante



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-SC-00044217/2025 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 9-2025**

.....
Signatário(a): **ANA LUCIA VIEIRA FONTANELLA**

Data e Hora: **01/09/2025 17:15:49**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ADELMO BIANCATO ALBERTON**

Data e Hora: **02/09/2025 12:26:25**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 7feb5cba.b860d54a.9b1e4ba4.94cf5b22